



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Brasil Educação S/A		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pouso Alegre, a ser instalada no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201803581		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>247/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>20/5/2020</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pouso Alegre, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201803581, em 6 de abril de 2018, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 2. DA MANTIDA

*A Faculdade de Educação Superior de Pouso Alegre (cód. 23172) será instalada à Rua João Basílio, nº 420, Centro, município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais. CEP:37550-000*

### 3. DA MANTENEDORA

*A instituição é mantida pela BRASIL EDUCACAO S/A (cód. 3052), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.648.257/0001-78, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.*

*Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal em 14/04/2020, tendo obtido o seguinte resultado:*

*Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 11/10/2020.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020.*

*Conforme informações extraídas do sistema e-MEC há duas IES ativas em nome da Mantenedora:*

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA IES	CI	
344	Centro Universitário UNA (UNA)	4(2012)	4(2018)
22758	Faculdade Uma de Itabira (Uma)	5(2018)	-

#### 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento "PARCIALMENTE SATISFATÓRIO" das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.*

#### 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 150747, realizada nos dias 05/05/2019 a 09/05/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>4,31</i>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL: 4</b>	

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### 6. DO CURSO VINCULADO

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou pela avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 Infraestrutura</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
201803585	Nutrição, bacharelado	08/12/2019 a 11/12/2019	Conceito: 4.06	Conceito: 3.44	Conceito: 3.44	Conceito: 4

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pouso Alegre (cód. 23172), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

## **EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

*A IES possui projeto de avaliação institucional, que atende às necessidades institucionais, atuando como elemento de gestão, com detalhamento completo do fluxo do processo de concepção e avaliação, além de possuir uma plataforma online para engajamento dos membros da comunidade acadêmica. No que diz respeito a essa participação, cabe destaque a qualidade do material publicitário disponibilizado pela IES, assim como o detalhamento da campanha #FalaUna. Foi observando ainda o detalhamento dos métodos estatísticos utilizados, porém sem observação de um estratégia que permita a absorção dos dados por parte da comunidade acadêmica.*

## **EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

*O PDI descreve claramente a missão, objetivos, metas e valores institucionais, com articulação entre as políticas de ensino, pesquisa e extensão. Dentro do escopo do PDI, as os métodos e as técnicas didático-pedagógicas, estão bem descritos nas seções 03 e 04 do PDI, além de terem sido evidenciadas no diálogo com os gestores e os docentes da IES. Ainda apresenta diversas ações inovadoras, com destaque para o LAI (Laboratório de Aprendizagem Integrada), que foca em questões como criatividade, resolução de problemas, identidade, pensamento crítico, diversidade e comunicação. A IES também propõe o desenvolvimento de atividades de pesquisa/iniciação científica e desenvolvimento artístico cultural. Apesar desses elementos, não foi possível observar que as políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial seja incorporados ao perfil do egresso, apesar do trabalho transversal feito pela IES. Por fim, no que tange aspectos relacionados ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social, apesar das ações desenvolvidas, não foi possível estabelecer um paralelo do uso do empreendedorismo nesse tipo de ação.*

## **EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS**

*No que se refere às Políticas Acadêmicas, a comissão considerou que a IES alcançou de forma satisfatória os critérios determinados pelo INEP, à partir dos atributos estabelecidos no instrumento de avaliação. Vale registrar que a IES apresenta práticas inovadoras no que se refere à organização curricular e às metodologias de ensino, mas não foram encontradas evidências de práticas inovadoras no que se refere ao acompanhamento dos egressos; à comunicação com a comunidade externa ou à política de atendimento ao discente. A IES prevê bolsas para projetos de iniciação científica, mas não há previsão de bolsas para projetos de extensão. Na política de estímulo à produção discente, em um breve parágrafo há é indicado a previsão de criação de uma revista, porém no PDI, não há a previsão de um planejamento detalhado de como isso será feito.*

## **EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO**

*Em relação ao indicadores desse eixo, a comissão pôde avaliar a partir de fontes documentais e entrevistas com colaboradores e gestores que a IES cumpre quase todos os critérios de forma satisfatória, com exceção dos indicadores referentes*

*à ensino à distância, modalidade ausente dos planos e interesses neste credenciamento institucional. Outras exceções se referem a “Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo”, que apesar de existente e regulamentada, não contempla a possibilidade de participação dos profissionais em eventos acadêmicos, culturais ou artísticos. O item “Processos de gestão institucional” foi avaliado a partir da sua condição também de política regulamentada, contudo sem a previsão de sistematização e divulgação das decisões institucionais e a apropriação por parte da comunidade acadêmica. Já a “sustentabilidade financeira” esbarra na ausência de proposição de estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos, com metas objetivas e mensuráveis, além da falta de capacitação na gestão de recursos por parte da comunidade interna.*

#### **EIXO 5 – INFRAESTRUTURA**

*Os indicadores deste eixo, em geral, foram avaliados a partir de atributos muito satisfatórios de acordo com os critérios do questionário. A comissão destaca a novidade dos recursos de infraestrutura física e tecnológica, em especial os laboratórios para práticas didáticas, dotados de recursos inovadores considerados de ótima qualidade. Entre as exceções a esses critérios está o item auditório(s), que não provê capacidade suficiente para atender a oferta prevista pela IES ou não contempla os padrões de acessibilidade. Outro item que também destoa desse padrão é Plano de expansão e atualização de equipamentos, que apesar de ser avaliado como viável pela comissão, não apresentou acompanhamento baseado em metas objetivas e mensuráveis, por meio de indicadores de desempenho.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade de Educação Superior de Pouso Alegre (cód. 23172) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.*

*Ademais, informa-se que a Instituição anexou na aba comprovantes os planos de acessibilidade e de fuga. Todavia, o plano de fuga não atendeu totalmente a legislação. Desse modo, foi enviada diligência à IES solicitando a complementação dos documentos relativos ao plano de fuga em caso de incêndio.*

*Destaque-se que a IES atendeu a diligência interposta e anexou o laudo do Corpo de Bombeiro ao Sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*Cabe salientar que os avaliadores mencionaram o compartilhamento das instalações da IES com outra instituição conforme trecho do relatório:*

*...chamou atenção o fato de outra IES ocupar o endereço e parte das instalações físicas previstas à IES avaliada. Em concomitância à faculdade a ser credenciada por este processo, já está em funcionamento desde 2017 a Faculdade UNA de Pouso Alegre (código e-MEC 19865) provendo a oferta de cursos de graduação em Administração, Arquitetura e Urbanismo, Biomedicina, Direito, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Fisioterapia, Psicologia e Curso tecnológica em Estética e Cosmética. Apesar da coexistência, a comissão avaliou que as condições físicas e tecnológicas apresentadas permitem o funcionamento da IES e do curso vinculado ao credenciamento. (g.n.) Quanto a isso, a IES avaliada manifestou ter feito uma atualização frente ao pedido de credenciamento, que pelo sistema e-mec apresenta três cursos vinculados ao ato*



*(Medicina Veterinária, Fisioterapia e Nutrição) e que atualmente estaria restrito a Nutrição.*

*De toda forma, a avaliação realizada in loco atesta às condições satisfatórias para o credenciamento institucional, cumprindo os requisitos necessários definidos pelo órgão regulador.*

*Sobre o compartilhamento mencionado pelos avaliadores orientamos que sejam tomadas medidas pela IES no sentido de manter permanentes entendimentos sobre a gestão compartilhada do espaço físico a fim de que as múltiplas atividades a serem desenvolvidas no espaço físico não venham a interferir no devido direito dos estudantes das instituições a um ensino de qualidade*

*Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação de Nutrição, bacharelado, apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Nutrição, bacharelado, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pouso Alegre (cód. 23172), a ser instalada na Rua João Basílio, nº 420, Centro, município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais.CEP:37550-000, mantida pela BRASIL EDUCACAO S/A (cód. 3052), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Nutrição, bacharelado (código: 1431911; processo: 201803585), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **Considerações do Relator**

A avaliação *in loco*, realizada de 5 a 9 de maio de 2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,67
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,20
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,40
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,40
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física	4,31
Conceito Institucional	4

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

A autorização do curso pleiteado passou pela avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

<b>Processo e-MEC</b>	<b>Curso/ Grau</b>	<b>Período de realização da avaliação <i>in loco</i></b>	<b>Dimensão 1 -Org. Didático-Pedagógica</b>	<b>Dimensão 2 - Corpo Docente</b>	<b>Dimensão 3 - Infraestrutura</b>	<b>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</b>
201803585	Nutrição, bacharelado	8/12/2019 a 11/12/2019	Conceito: 4.06	Conceito: 3.44	Conceito: 3.44	Conceito: 4

A SERES é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pouso Alegre.

Diante do exposto e considerando os resultados das avaliações, apresento o voto favorável.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pouso Alegre, a ser instalada na Rua João Basílio, nº 420, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida pela Brasil Educação S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente